



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos de número 02400 079298 6

Mm. juiz

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> oferecer o parecer que se segue.

Trata-se de pedido de falência formulado por **Acelub Comércio de Lubrificantes e Derivados de Petróleo Ltda.**, devidamente qualificado e representado, em face de **Posto Bacana Ltda.**, no valor de R\$80.855,00 (Oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco Reais) relativo aos fornecimentos de gasolina e álcool feitos pela autora.

Segundo o requerente aduz na inicial, muito embora sendo credor do requerido, no montante representado pelos títulos indicados na inicial, este não veio a saldar seu débito na data de vencimento alegando amparo através dos arts. 1º, 9º e 11 do Dec. Lei 7661/45 - Lei de Falências.

A petição inaugural se fez instruir com os documentos 02/36. Citado regularmente o réu, apresentou resposta, sem efetuar depósito elisivo.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Examinando-se os autos, verifica-se que o pedido foi formulado com base em débito representado por cheques, devidamente protestados e lastreados em notas fiscais – faturas.

O representante da empresa ré, regularmente citado por edital, depois de várias tentativas frustradas de citação nos endereços apresentados pela parte autora, apresentou através de sua peça de resposta tempestiva e regularmente manejada argumentos de cunho meramente protelatório.

Por outro lado, a documentação com que a parte autora instruiu a inicial autoriza o reconhecimento da existência de crédito líquido, certo e exigível em seu favor.

Conforme lição doutrinária, dívida líquida é aquela certa quanto à sua existência e determinada quanto a seu objeto. Por sua vez, título que legitime ação executiva é todo aquele que, por força de disposição legal, é considerado suficiente para provocar ou ensejar ação executiva, como é o caso do presente em que se ampara o requerente conforme exposto na inicial.

**Brevemente relatado, opino.**

Partes legítimas.

Representação regular.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo em ordem.

A documentação apresentada comprova o alegado e satisfaz as condições do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências - LF), estando evidente o estado de insolvência da Requerida.

Belo Horizonte, 3 de Outubro de 2001.

César Augusto da Glória Campos

Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

AO Sr. Promotor de Justiça  
César Augusto da Glória Campos  
Rua ... nº ...  
Belo Horizonte, Minas Gerais

RECEBIMENTO

AO Sr. Promotor de Justiça  
César Augusto da Glória Campos  
Rua ... nº ...  
Belo Horizonte, Minas Gerais